

Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/02/2023

Edição Nº045





DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1053037-47.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - VERA LÚCIA MEDEIROS
DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1053037-47.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - VERA LÚCIA MEDEIROS

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1003111-58.2021.8.26.0286 - ITU - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
PROCESSO Nº 1003111-58.2021.8.26.0286 - ITU - CELSO FRANCISCO BRISOTTI

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1001334-55.2021.8.26.0539 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - A FOLHA DA
DIVISA LTDA**
PROCESSO Nº 1001334-55.2021.8.26.0539 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - A FOLHA DA DIVISA LTDA

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1018594-37.2020.8.26.0554 - SANTO ANDRÉ - ADEMIR CAMPIDELLE e
OUTROS.**
PROCESSO Nº 1018594-37.2020.8.26.0554 - SANTO ANDRÉ - ADEMIR CAMPIDELLE e OUTROS.

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
16/02/2023**
RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/02/2023

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2023

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo 1143960-22.2022.8.26.0100

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA
Nº 02/2023-TN**
Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabeliã Interina do 25º Tabelionato de Notas da Capital

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA
Nº 03/2023-TN**
Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 29º Tabeliã de Notas da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 04/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 10º Tabeliã de Notas da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 05/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 22º Tabeliã de Notas da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 03/2023-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 04/2023-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004221-97.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - P.C.S.K.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053505-28.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.H.M. e outros

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1097163-22.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.C.S.P. - - S.M.E.P.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115594-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - L.S.P.I.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143161-76.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005690-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igor Lucio Rodrigues

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133473-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1134092-20.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142736-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1053037-47.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - VERA LÚCIA MEDEIROS
DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1053037-47.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - VERA LÚCIA MEDEIROS**

PROCESSO Nº 1053037-47.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - VERA LÚCIA MEDEIROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246, do Código Judiciário Estadual, e a ele nego provimento. São Paulo, 14 de fevereiro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ ERIVAM SILVEIRA, OAB/SP 234.463.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1003111-58.2021.8.26.0286 - ITU - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
PROCESSO Nº 1003111-58.2021.8.26.0286 - ITU - CELSO FRANCISCO BRISOTTI**

PROCESSO Nº 1003111-58.2021.8.26.0286 - ITU - CELSO FRANCISCO BRISOTTI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246, do Código Judiciário Estadual, ao qual dou provimento, determinando a lavratura de escritura pública de inventário e partilha nos moldes postulados pelo recorrente. São Paulo, 14 de fevereiro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CELSO FRANCISCO BRISOTTI, OAB/SP 154.160 (em causa própria)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1001334-55.2021.8.26.0539 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - A FOLHA DA DIVISA LTDA
PROCESSO Nº 1001334-55.2021.8.26.0539 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - A FOLHA DA DIVISA LTDA**

PROCESSO Nº 1001334-55.2021.8.26.0539 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - A FOLHA DA DIVISA LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM^a. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246, do Código Judiciário Estadual, e a ele nego provimento. São Paulo, 14 de fevereiro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SIMONE MARIA ALCANTARA, OAB/SP 149.540.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1018594-37.2020.8.26.0554 - SANTO ANDRÉ - ADEMIR CAMPIDELLE e OUTROS.

PROCESSO Nº 1018594-37.2020.8.26.0554 - SANTO ANDRÉ - ADEMIR CAMPIDELLE e OUTROS.

PROCESSO Nº 1018594-37.2020.8.26.0554 - SANTO ANDRÉ - ADEMIR CAMPIDELLE e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço, prejudicado o pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, OAB/SP 117.273.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/02/2023

RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/02/2023

01. Nº 2023/13.784 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 (um) cargo no critério da antiguidade e 01 (um) cargo no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Fábio Poças Leitão, ocorrida em 10/02/2023, e Edgard Silva Rosa, ocorrida em 15/02/2023. - Autorizaram, v.u.

02. Nº 1982/24 - OFÍCIO do Doutor HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA, Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões e Diretor do Fórum da Comarca de Americana, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca, ocorrida em 13/01/2023. - Autorizaram, v.u.

03. Nº 2008/1.669 - OFÍCIO da Doutora DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA ORLANDI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Artur Nogueira, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da referida Vara. - Autorizaram, v.u.

04. Nº 2019/175.998 - OFÍCIO do Doutor RICARDO FELICIO SCAFF, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarulhos, solicitando a inclusão do dia 08 de dezembro – Fundação da Cidade - na relação de feriados da referida Comarca, em substituição ao dia 02 de novembro – Finados. - Autorizaram a inclusão do dia 08 de dezembro (Fundação da Cidade) na relação de feriados da Comarca de Guarulhos, v.u.

05. Nº 2022/123.759 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a implantação do Setor das Execuções Fiscais na Comarca de Ibitinga. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

06. Nº 2020/51.092 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Peruíbe. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES

08. Nº 2018/192.478 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor GLAUCO DA COSTA LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba e Presidente do Colégio Recursal, das funções que exerce como Titular e Presidente na 3ª Turma Cível, sem prejuízo das funções que exerce na 1ª Turma da Fazenda Pública, e INDICAÇÃO do Doutor GUSTAVO SAMPAIO CORREIA, Juiz de Direito, como Presidente da 3ª Turma Cível. II - DISPENSA solicitada pelo Doutor DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Preto, das funções que exerce como Titular na 4ª Turma Cível. - I – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo e de sua permanência na 1ª Turma da Fazenda Pública, passando a Doutora DANIELA ANHOLETO VALBÃO PINHEIRO LIMA à condição de titular e o Doutor GUSTAVO SAMPAIO CORREIA à condição de

Presidente da 3ª Turma Cível, v.u. II – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA à condição de titular, v.u.

09. Nº 2018/199.580 - DISPENSA solicitada pelos Doutores WANDER BENASSI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Claro, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Cível, e RUDI HIROSHI SHINEN, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valinhos, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Criminal do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária – Limeira. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.

10. Nº 2018/199.588 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. I - INSCRIÇÃO do Doutor GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos, para compor a 2ª Turma Cível. II - INSCRIÇÃO do Doutor DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, para compor a Turma Cível e Criminal, temporariamente, em substituição à Doutora Ana Carolina Miranda de Oliveira, que se encontra em licença-maternidade, no período de 05/12/2022 a 05/06/2023. - I - Deferiram, na condição de suplente, v.u. II - Deferiram, v.u.

11. Nº 2018/204.001 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, nos períodos de 05 a 06/12/2022 e de 09 a 12/01/2023. - Deferiram, v.u.

12. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO de magistrados para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi. I - Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, como Juiz Auxiliar nos períodos de 31/10 a 18/11/2022, 21/11 a 02/12/2022, 05 a 08/12/2022, 12 a 16/12/2022 e dia 19/12/2022. II - Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora, no período de 28/11 a 05/12/2022. III - Doutora KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, como Juíza Diretora no período de 12 a 16/12/2022 e dia 19/12/2022. – I, II e III - Deferiram, v.u.

13. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital – Central. I - DISPENSA solicitada pela Doutora CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional X – Ipiranga, das funções que exerce como titular da 6ª Turma Cível. II - INSCRIÇÃO da Doutora LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para compor Turma da Fazenda Pública, com preferência para a 6ª Turma. III - INSCRIÇÃO do Doutor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para compor a 1ª Turma Cível, sem prejuízo de sua atuação na 2ª Turma Criminal. IV - DISPENSA solicitada pelo Doutor MÁRIO CHIUVITE JÚNIOR, Juiz de Direito Titular II da 22ª Vara Cível da Capital, das funções que exerce como titular na 5ª Turma Cível. V - DISPENSA solicitada pelo Doutor FERNANDO ANTONIO TASSO, Juiz de Direito Titular I da 15ª Vara Cível da Capital, das funções que exerce como suplente na 9ª Turma Cível. VI - INSCRIÇÃO do Doutor BRUNO PAIVA GARCIA, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Criminal da Capital, para compor a 1ª Turma Criminal. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI à condição de titular, v.u. II – Deferiram a inscrição em lista de espera para integrar Turma da Fazenda Pública, anotando-se a preferência pela 6ª Turma da Fazenda Pública, v.u. III – Deferiram, na condição de suplente, v.u. IV – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor FELIPE POYARES MIRANDA à condição de titular, v.u. V – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. VI – Deferiram, na condição de suplente, v.u.

14. Nº 2018/205.627 - INSCRIÇÃO do Doutor RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI, Juiz Substituto da 7ª Circunscrição Judiciária – Mogi Mirim, para integrar, como suplente, a Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da referida Circunscrição Judiciária. - Deferiram, v.u.

15. Nº 2018/206.025 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 28ª Circunscrição Judiciária – Presidente Venceslau. I - DISPENSA solicitada pela Doutora LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Martinópolis, das funções que exerce como titular na 2ª Turma Cível e Criminal. II - INSCRIÇÃO do Doutor TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Casa Branca, para integrar a 2ª Turma Cível e Criminal. - I – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor ROGE NAIN TENN à condição de titular, v.u. II – Deferiram, na condição de suplente, v.u.

16. Nº 2019/5.282 - DISPENSA solicitada pelo Doutor JAMIL CHAIM ALVES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco, das funções que exerce como suplente da Turma Recursal da Fazenda Pública do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.

17. Nº 2019/5.295 - OFÍCIO do Doutor HÉLIO VILLAÇA FURUKAWA, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária - Itu, declarando sua suspeição para julgamento do Recurso Inominado nº 1001370- 46.2022.8.26.0286, tendo em vista que uma das partes é magistrada integrante do referido Colégio,

bem como solicitando a designação de Colégio Recursal diverso para julgamento daquele Recurso. - Designaram o Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária – Sorocaba para julgamento do Recurso Inominado nº 1001370-46.2022.8.26.0286, v.u.

18. Nº 2019/5.299 - INSCRIÇÃO do Doutor LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Assis, para integrar a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária – Assis. - Deferiram, na condição de suplente, v.u.

19. Nº 2019/7.507 - OFÍCIO do Doutor CHRISTIAN ROBINSON TEIXEIRA, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária – São João da Boa Vista, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento da Apelação Criminal nº 1502779-32.2019.8.26.0568, tendo em vista que as vítimas são Promotores de Justiça atuantes naquela Circunscrição e Colégio Recursal. - Designaram o Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária – Pirassununga para julgamento da Apelação Criminal nº 1502779-32.2019.8.26.0568, v.u.

20. Nº 2019/11.352 - DISPENSA solicitada pelo Doutor HUMBERTO ISAIAS GONÇALVES RIOS, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araraquara, das funções que exerce como titular na 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária – Araraquara. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor JOACY DIAS FURTADO à condição de titular, v.u.

21. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juíza Diretora do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no período de 19 a 23/01/2023. - Deferiram, v.u.

22. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO de magistradas para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis. I - Doutora THAÍS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis, como Juíza Diretora no período de 07 a 18/12/2022 e a partir de 07/01/2023. II - Doutora IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, como Juíza Adjunta, a partir de 07/12/2022. III - Doutora DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI, Juíza Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco, como Juíza Diretora no dia 19/12/2022. - I, II e III - Deferiram, v.u.

23. Nº 2019/24.449 - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária – Marília, atuando como terceiro juiz no julgamento das Apelações Criminais nº 1511597.92-2021.8.26.0344 e nº 1504672.80-2021.8.26.0344, tendo em vista o impedimento do Doutor Paulo Gustavo Ferrari, Juiz de Direito prolator das rr. sentenças na Vara de origem. - Designaram a Doutora ANGELA MARTINEZ HEINRICH, Juíza de Direito titular da 1ª Turma Recursal Cível, v.u.

24. Nº 2019/33.715 - DESIGNAÇÃO do Doutor VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 21/11/2022. - Deferiram, bem como designaram a Doutora AYANNY JUSTINO COSTA, Juíza Substituta em exercício na 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, para atuar como Juíza Adjunta do referido Juizado, a partir da aludida data, v.u.

25. Nº 2019/46.136 - DESIGNAÇÃO de magistrados para atuarem no julgamento dos processos nº 0100288-30.2022.8.26.9040 e nº 0100289-15.2022.8.26.9040, em trâmite na Turma Criminal do Colégio Recursal da 32ª Circunscrição Judiciária – Bauru, em virtude do impedimento da Doutora NATASHA GABRIELA AZEVEDO MOTTA e do Doutor UBIRAJARA MAINTINGUER, por força do artigo 625 do Código de Processo Penal. - Designaram o Doutor ANDRÉ LUÍS BICALHO BUCHIGNANI, Juiz de Direito Titular da 2ª Turma Cível, para atuar como revisor no julgamento dos processos nºs. 0100288-30.2022.8.26.9040 e 0100289-15.2022.8.26.9040, v.u.

26. Nº 2019/92.729 - OFÍCIO da Doutora ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO PEDROSO, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 39ª Circunscrição Judiciária – Batatais, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento do recurso nº 0000016-10.2022.8.26.9046, em virtude de impedimentos e suspeições dos magistrados da única Turma daquele Colégio. - Designaram o Colégio Recursal da 38ª Circunscrição Judiciária – Franca para julgamento do recurso nº 0000016-10.2022.8.26.9046, distribuindo-se por sorteio a uma das Turmas Cíveis, v.u.

27. Nº 2019/93.894 - DISPENSA solicitada pela Doutora RENATA ROSA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto, das funções que exerce como membro titular na Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária – Catanduva, a partir de 1º/02/2023. - Deferiram a dispensa, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora ADRIANE BANDEIRA PEREIRA à condição de titular, bem como deliberaram pelo ingresso da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS para compor a Turma Cível e Criminal, na condição de suplente, permanecendo o Doutor VINÍCIUS NUNES ABBUD em lista de espera, v.u.

28. Nº 2019/126.913 - DISPENSA solicitada pelo Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como suplente na 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 54ª Circunscrição Judiciária – Amparo, a partir de 1º/03/2023, sem prejuízo de sua permanência no Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária – Santos. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual

acervo, v.u.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES

29. Nº 2011/86.536 - Doutor VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira - Juiz Coordenador.
30. Nº 2011/89.799 - Doutora CLÁUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pederneiras - Juíza Coordenadora.
31. Nº 2015/20.647 - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama, e Doutora MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Buritama - Juiz Coordenador e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente.
32. Nº 2015/92.830 - Doutora DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA ORLANDI, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Artur Nogueira - Juíza Coordenadora. - Aprovaram as indicações, v. u. ,
- EXPEDIENTE DIVERSO 33. Nº 2022/71.155 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição das Corregedorias Permanentes das Varas Judiciais da Comarca de Cosmópolis. - Referendaram, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA
34. Nº 2020/14.135; 35. Nº 2021/123.662. - Deferiram, v.u

AUTORIZAÇÃO DE RESIDENCIA

36. Nº 2005/2.160 - Doutor FÁBIO LUIS BOSSLER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Americana.
37. Nº 2010/67.730 - Doutor FABIO RODRIGUES FAZUOLI, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Americana.
38. Nº 2011/145.900 - Doutor LEONARDO GUILHERME WIDMANN, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jandira.
39. Nº 2015/28.382 - Doutor RUDI HIROSHI SHINEN, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valinhos.
40. Nº 2015/94.829 - Doutora RUSLAINE ROMANO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapevi.
41. Nº 2015/102.452 - Doutor NELSON RICARDO CASALLEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra.
42. Nº 2015/178.726 - Doutor GUSTAVO KAEDEI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba.
43. Nº 2016/104.576 - Doutora IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Birigui.
44. Nº 2017/34.857 - Doutor TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Casa Branca.
45. Nº 2018/11.691 - Doutora DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA ORLANDI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Artur Nogueira.
46. Nº 2021/17.617 - Doutora HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Várzea Paulista.
47. Nº 2021/121.575 - Doutora NATÁLIA BERTI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirassol.
48. Nº 2021/121.996 - Doutora CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pederneiras.
49. Nº 2022/124.606 - Doutor JOSÉ MARQUES DE LACERDA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cruzeiro.
50. Nº 2023/9.367 - Doutor GUILHERME PINHO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mongaguá. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS
51. 1000104-59.2022.8.26.0533 - APELAÇÃO – SANTA BÁRBARA D'OESTE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maria Gabriela Frata Rodrigues Liboni. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste. Advogados(a): Haroldo de Almeida - OAB 166.874/SP, Karen Cristina Fortunato - OAB 164.725/SP e Maike Willian Calixto dos Santos - OAB 414.591/SP. - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.
52. 1000230-21.2021.8.26.0412 - APELAÇÃO – PALESTINA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Cléria Gomes da Silva e Carla Gomes da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palestina. Advogado: Antônio Teófilo Garcia Júnior - OAB 164.119/SP. - Negaram provimento, v u.
53. Nº 1000791-90.2021.8.26.0300 - APELAÇÃO – JARDINÓPOLIS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Anderson Romão Polverel. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis. Advogado: Anderson Romão Polverel - OAB 251.509/SP. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Des. Wanderley José Federighi.
54. Nº 1002346-92.2020.8.26.0619 - APELAÇÃO – TAQUARITINGA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Achilles Donato Júnior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga. Advogado: Lucas Emanuel da Silva - OAB 423.181/SP. - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a

dúvida, v.u.

55. Nº 1002523-58.2020.8.26.0586 - APELAÇÃO – SÃO ROQUE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Associação Residencial Ecológica Patrimônio do Carmo – AREPC. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Advogados: Diego Henrique Egydio - OAB 338.851/SP e Daniel Augusto Silva Alves - OAB 380.607/ SP. - Negaram provimento, v u.

56. Nº 1003064-89.2022.8.26.0564 - APELAÇÃO – SÃO BERNARDO DO CAMPO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Alethea Paliotto Melo. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo. Advogada: Ana Carolina Silveira Akel - OAB 171.043/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u.

57. Nº 1006789-97.2021.8.26.0604 - APELAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maria Antonia de Moraes Paes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogado(a): Francisco Lopes dos Santos - OAB 94.791/SP e Rose Rodrigues Corrêa - OAB 372.440/SP. - Negaram provimento, v u.

58. Nº 1016587-51.2022.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Condomínio Edifício Rembrandt. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogadas(o): Renata Machado de Oliveira - OAB 258.282/SP, Janaina Botacini Lucio - OAB 306.815/SP e Sérgio Esber Sant´anna - OAB 191.564/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v. u.

59. Nº 1027114-19.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Márcia Rocha Pacheco. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogadas: Branca Lescher - OAB 108.120/ SP e Patricia Rocha Coimbra - OAB 375.770/SP. - Negaram provimento, v. u.

60. Nº 1048932-19.2021.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Pine Entre Verdes Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogadas: Tatiana Aparecida Munhoz - OAB 249.350/SP, Fabiana Bernardes Fernandes - OAB 296.425/SP e Erika Alves da Silva Gitti - OAB 338.394/SP. - Deram provimento, v.u.

61. Nº 1057231-90.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Escuderia Comércio de Veículos Ltda. Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado(a): Fabio Simões Castejon - OAB 120.500/SP e Julia Guimarães Ferreira Pinto - OAB 428.768/SP. - Negaram provimento, v. u.

62. Nº 1106299-09.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Gilberto Di Santi e Celia Aparecida Di Santi. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Pedro Menezes - OAB 228.165/SP, Antonia Maria de Farias - OAB 105.605/SP, Maria José Bernardi Cuadrado - OAB 76.166/SP e Wilson Fernandes de Oliveira - OAB 398.638/SP. - Negaram provimento, v. u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2023

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2023

Apelação Cível 3

Total 3

1002386-66.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002386-66.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Célia Janes Reis; Advogada: Thais Helena Fonseca Aranas Fiorentino (OAB: 249196/SP); Apelante: ANA PAULA REIS CÉU; Advogada: Thais Helena Fonseca Aranas Fiorentino (OAB: 249196/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1049062-09.2021.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1049062-09.2021.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Andrea Alonso Naletto Arruda; Advogado: Salvador Scarpelli Junior (OAB: 102884/SP); Advogado: Salvador Scarpelli Neto (OAB: 429489/SP); Apelante: Marcelo Martins Arruda; Advogado: Salvador Scarpelli Junior (OAB: 102884/SP); Advogado: Salvador Scarpelli Neto (OAB:

429489/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1133800-35.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1133800- 35.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ótima Empreendimentos e Participações Ltda; Advogado: Jefferson Rosa Rodrigues (OAB: 290874/SP); Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1143960-22.2022.8.26.0100

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LÚCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1143960-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 13º RCPN - Butantã - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de ROMERITO FERNANDES MOREIRA, CPF nº 089.***.***-94, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se acostado às fls. 09. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 16/17. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer às fls. 20, pugnando pelo arquivamento do expediente. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, desta Capital. Notícia o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de ROMERITO FERNANDES MOREIRA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. Nesse aspecto, informou o Delegatário que o signatário não possui ficha de firma arquivada na serventia. Também, apontou que a etiqueta e carimbos utilizados pelos falsários não correspondem aos padrões utilizados pela serventia. Ainda, indicou que a assinatura do preposto que teria encerrado o ato não condiz com seu sinal público. Por fim, destacou o d. Delegatário que o timbre apostado no reconhecimento tem numeração pertencente à serventia, todavia, foi utilizado em data diversa, para o reconhecimento da firma de outro indivíduo. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Por conseguinte, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado, que se materializou por meio da montagem fraudulenta de seus elementos constitutivos. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 02/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabeliã Interina do 25º Tabelionato de Notas da Capital

PORTARIA Nº 02/2023-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabeliã Interina do 25º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 01/12/2022, noticiando que estará em gozo de férias no período de 27 de dezembro de 2022 a 05 de Janeiro de 2023; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Tabeliã Interina; RESOLVE: Designar Odair José de Souza, para responder pelo expediente do 25º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 27 de dezembro de 2022 a 05 de Janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 03/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 29º Tabeliã de Notas da Capital

PORTARIA Nº 03/2023-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 29º Tabeliã de Notas da Capital, datado de 06/01/2023, noticiando que estará ausente no período de 09 a 20 de Janeiro de 2023, bem como seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Tabeliã; RESOLVE: Designar Priscila Vieira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 09 a 20 janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 04/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 10º Tabeliã de Notas da Capital

PORTARIA Nº 04/2023-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 10º Tabeliã de Notas da Capital, datado de 05/12/2022, noticiando que estará ausente no período de 08 de Dezembro de 2022 à 07 de Janeiro de 2023, bem como seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Tabeliã; RESOLVE: Designar Henrique Teiji Hirano, para responder pelo expediente do 10º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 08 de Dezembro de 2022 à 07 de Janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 05/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 22º Tabeliã de Notas da Capital

PORTARIA Nº 05/2023-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 22º Tabeliã de Notas da Capital, datado de 12/01/2023, noticiando que estará ausente no período de 16 a 28 de

Janeiro de 2023; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Tabeliã; RESOLVE: Designar Luiz Alexandre Bolonha, para responder pelo expediente do 22º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 16 a 28 de Janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 03/2023-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho

PORTARIA Nº 03/2023-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, datado de 07/12/2022, noticiando que usufruirá férias no período de 12 à 22 de Dezembro de 2022, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 12 à 22 de Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 04/2023-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda

PORTARIA Nº 04/2023-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, datado de 09/01/2023, noticiando que usufruirá férias no período de 14 à 21 de Janeiro de 2023; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Beatriz dos Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de de 14 à 21 de Janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004221-97.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - P.C.S.K.

Processo 1004221-97.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - P.C.S.K. - Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexistência de filiação cc nulidade de assento de nascimento. O procedimento de retificação do registro civil, com fundamento no art. 109 da Lei de Registros Públicos ("Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório."), por sua natureza administrativa, não se presta à comprovação da existência ou inexistência de filiação. A questão da paternidade, já que há pedido expresso de

declaração de inexistência de paternidade (fls. 21 e 28), requer a produção de provas, o que não se admite na seara administrativa. A Vara de Registros Públicos tem competência para tratar de questões registrárias, com suas retificações e alterações decorrentes de erro, mas não para apreciação da existência ou inexistência de filiação, questão a ser enfrentada em ação própria. A pretensão desta ação não é mera correção material da certidão de nascimento, tratando-se o caso de inserção de informação de extrema relevância, que gera efeitos patrimoniais e irremediavelmente depende de demanda própria para seu reconhecimento. Diante do exposto, remetam-se os autos a uma das varas de família do foro central desta capital. Intime-se. - ADV: MARCO AURELIO VERISSIMO (OAB 279144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F.

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Tenho por necessária a manifestação da ARPEN por sua representação. Em razão do referido, solicite-se manifestação da ARPEN no prazo de dois dias, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/ RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053505-28.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.H.M. e outros

RELAÇÃO Nº 0138/2023 Processo 0053505-28.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.H.M. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor R. H. M., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, ambos desta Capital, em razão de negativa imposta pelas serventias a pedido de retificação administrativa de seus assentos de nascimento e casamento, bem como diante da alegação de atendimento indevido. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/18. O Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital, prestou esclarecimentos (fls. 23/29). A Senhora Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, Capital, prestou esclarecimentos (fls. 30/31). Instado a se manifestar, o Senhor Representante ficou-se inerte (fls. 37). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento dos autos, às fls. 41/42. É o relatório. DECIDO. Trata-se de representação formulada pelo Senhor R. H. M. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, ambos desta Capital. Insurge-se o Senhor Representante em razão de negativa imposta pelas serventias a pedido de retificação administrativa de seu assento de nascimento e casamento. Igualmente, refere que recebeu atendimento descortês junto das unidades. Os Senhores Titulares esclareceram que o pedido deduzido pelo Senhor Interessado não é abrangido pelos procedimentos administrativos de alteração de registro, especificamente, a exclusão da partícula “de” de seu nome de solteiro. Inclusive, a Senhora Titular do 14º Subdistrito noticiou que devolvera os emolumentos pagos pelo interessado, ante a impossibilidade de dar andamento ao pedido. No mérito do pedido de retificação, não consta impugnação apresentada pela parte, a nenhuma das serventias, de modo que deixo de me manifestar. Por fim, não verifico comprovada as alegações de falha nos atendimentos prestados, cuidando-se o caso de mera insatisfação com as negativas apresentadas. Ademais, instado a se manifestar, o Senhor Interessado ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, na consideração de que não houve atuação irregular pelas serventias extrajudiciais. Diante de todo o narrado, no caso concreto, não constatados indícios de ilícito funcional ou falha na prestação do serviço extrajudicial, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelos Titulares, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. À míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se

cópia desta decisão, bem como de fls. 23/42, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. I.C. - ADV: RODRIGO HENRIQUE DE MEDEIROS (OAB 373114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1097163-22.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.C.S.P. - - S.M.E.P.

Processo 1097163-22.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.C.S.P. - - S.M.E.P. - Vistos, Fls. 103/106: ciente da efetivação da cremação. Contudo considerando a rejeição do mandado de retificação, intime-se a Dra. Patrona a providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito diretamente na Serventia Extrajudicial, pena da adoção das medidas administrativas e fiscais cabíveis. Neste mesmo sentido, intinem-se os Srs. Requerentes por AR no endereço indicado na exordial. Após, estando em termos, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações contidas na r. Sentença prolatada; ao revés, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Int. - ADV: DEBORA GROSSO LOPES (OAB 140859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115594-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - L.S.P.I.

Processo 1115594-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - L.S.P.I. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por Lindenberg São Paulo Incorporadora Ltda., que se insurge diante da negativa pelo 1º Tabelionato de Notas da Capital em emitir certidão digitada de Escritura Pública de seu acervo. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/12 e 21. O Senhor Tabelião Interino prestou esclarecimentos, detalhando os motivos da recusa imposta (fls. 25/30). Instado a se manifestar, a parte Representante ficou-se inerte (fls. 34). O Ministério Público ofereceu parecer pelo arquivamento dos autos, às fls. 38/39. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada por Lindenberg São Paulo Incorporadora Ltda. em face do 1º Tabelionato de Notas da Capital. Insurge-se a Representante pela recusa do Tabelionato na emissão de certidão digitada de ato notarial lavrado aos 11.01.1940. Refere que a cópia reprográfica do ato manuscrito está ilegível e requer a serventia providencie “intérprete” para a digitação do ato. Pois bem. O pleito não merece acolhimento. Cabe ao Notário decidir pelo melhor meio de expedição de certidões e translados de suas notas, com o fim de garantir a segurança jurídica, de acordo com os itens 148 a 153, do Cap. XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, a cópia reprográfica, no entendimento do Interino, é a melhor maneira de retratar com fidelidade o conteúdo do documento, cuja redação, com caligrafia antiga, contém entrelinhas e rasuras, as quais, se digitadas, colocarão em risco a higidez do ato e dos registros públicos em geral. Bem assim, à luz dos fatos narrados, verifica-se que assiste razão ao Senhor Designado na negativa da expedição de cópia digitada do ato, uma vez que, de fato, a reprodução, nesses termos, colocaria em risco a segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Sublinho que é função precípua do serviço notarial a conferência de fé-pública aos atos praticados e a garantia da segurança jurídica aos usuários. Nesse sentido é a redação dos itens 1º e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. Com efeito, a qualificação notarial negativa efetuada sobre o pedido deduzido pela Representante encontra-se regularmente inserida dentro do mister de atribuições do Notário e objetivou, exatamente como descrito nas NSCGJ, “garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios”, em atuação que protege, inclusive, a própria representante. Deve-se ter em mente, na avaliação do caso concreto, que na época em que lavrada a Escritura não havia qualquer vedação à redação manuscrita, a rasuras ou inserção de

entrelinhas sobre o ato, de modo que cópia digitada do instrumento não seria hábil a reproduzir as nuances que o compõe. Nessa ordem de ideias, acolho o óbice imposto pelo Senhor Interino e indefiro o pedido inicial. Por conseguinte, não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NATALIA KAIRUZ DE AGUIAR SILVA (OAB 242493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro

Processo 1129844-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Desnecessária as oitivas, em princípio, por se tratar de questão documental, bem como, o Sr. Escrevente não mais integrar o quadro da unidade. Não obstante, defiro o requerido pelo Ministério para que o Sr. Interino preste os esclarecimentos solicitados, bem como, informe, detalhadamente, como realizou a qualificação notarial do ato ao tempo de sua subscrição. Com a manifestação, intimem-se a Sra. Representante e interessado, facultada a manifestação. Após ao MP. Ciência ao MP. Int. - ADV: REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP), PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI (OAB 305196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143161-76.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros

Processo 1143161-76.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente formulado pelo Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital, diante de impugnação apresentada pela parte interessada a sua negativa de retificação administrativa de Escritura Pública lavrada em 1963, inserta no livro 1102, página 40v.. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/16. O Senhor Interessado habilitou-se nos autos (fls. 18/19) e reiterou os termos de seu pedido original (fls. 37). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 30/31. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital. Insurge-se a parte Interessada diante da sua negativa pelo Tabelião de retificação administrativa de Escritura Pública lavrada em 1963, inserta no livro 1102, página 40v.. Em suma, aponta o Interessado que o Tabelionato, quando da lavratura do Ato Notarial, teria consignado equivocadamente o nome da esposa de um dos outorgantes, que constou, em entrelinha, como R. F. G., a qual assinou como A. F. G., e quando o correto seria A. S. G.. A seu turno, o Senhor 7º Tabelião de Notas assevera que, pese embora o fato de que os documentos parecem comprovar a correta identidade da parte, o nome, para além de ter constado na entrelinha, foi assinado de modo ainda diverso pela participante, de modo que entendeu por bem indeferir o pedido de retificação administrativa. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pelo Senhor Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Veja que há a confusão de três nomes diversos para a cônjuge do outorgante J. G. N.: (i) identificada no ato como R. F. G.; (ii) assinatura como A. F. G. E, finalmente, nos documentos exibidos, como A. S. G.. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexistências materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de alterar termo essencial do ato - uma das partes do negócio jurídico. À vista

do longo tempo transcorrido, não se pode afirmar, perante esta estreita via administrativa, com o devido grau de certeza, que a divergência se afigura apenas em erro de grafia e transposição de informações. Dessa forma, se exige, para tanto, a presença das partes originais do ato (ou seus herdeiros, sucessores ou ordem judicial), para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, ou, noutro turno, mandamento judicial. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Na impossibilidade de comparecimentos das partes originais, o suprimento da vontade deve ser buscado pelas vias próprias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALTAIR ACHETTA SCHENEIDER (OAB 375207/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005690-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igor Lucio Rodrigues

Processo 1005690-81.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igor Lucio Rodrigues - Diante do exposto, respondo a consulta determinando que se observe a tabela própria para a cobrança de emolumentos, com enquadramento dos serviços de registro conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 7º da Lei Estadual n. 11.331/02. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Não havendo recurso, remeta-se à E. CGJ cópia integral dos autos para reexame e uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado, conforme determinam o artigo 29, §2º, da Lei n.11.331/02 e o item 72.1, Cap.XIII, das NSCGJ. A presente decisão serve como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PHILIPPE SIQUEIRA DE ASSUMPCÃO (OAB 246213/SP), THAÏS GALANTINI SEROTTI (OAB 158118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133473-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga

Processo 1133473-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fl.107: Defiro. Diga a parte reclamante, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos de fls. 94/103 2) Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1134092-20.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Processo 1134092-20.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar que se efetivem os registros e as averbações necessários à regularização da titularidade. Providencie a serventia as anotações necessárias à alteração de classe (assunto) deste feito. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual do patrono da parte interessada (fls. 48/53), que deve ser sanada antes da intimação do Registrador para cumprimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 270757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142736-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Processo 1142736-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, - Diante do exposto, REJEITO AS IMPUGNAÇÕES apresentadas, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. Sem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MÁRCIO CORREIA DA SILVA (OAB 182516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
